

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.05.02/2022 – PROCESSO Nº 18.05.02/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O município de São João do Jaguaribe, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “*aquisição de equipamentos móveis, eletrodomésticos/eletrônicos, informática, refrigeração e material de consumo...*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital

de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DA ENTREGA

O edital prevê o seguinte prazo de entrega:

"4.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis."

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, especialmente no que tange a lousa digital, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19, que ainda suportamos mesmo com esse cenário de pós pandemia, e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETRÔNICOS NO BRASIL¹

FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETRÔNICOS²

VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO³

PRAZOS DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL⁴

FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADE⁵

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica⁶:

“A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor”

¹ Fonte: <https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletronicos-no-brasil-190745/>

² Fonte: <https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletroeletronicos/>

³ Fonte: <https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/>

⁴ Fonte: <https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/>

⁵ Fonte: <https://www.otempo.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletroeletronicos-a-interromper-atividade-1.2520545>

⁶ Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a cidade de Shenzhen, conhecida como o “Vale do Silício chinês”, local onde boa parte dos eletrônicos do mundo é fabricado, além de suas partes e componentes foi colocada em lockdown no dia 13 de março. O governo local acredita ser essa a melhor alternativa após encontrar 66 novos casos de Covid, levando o total para 400 desde o final de fevereiro. **Essa é a primeira das maiores cidades chinesas a fazer um lockdown total desde Wuhan no começo da pandemia, em 2020.**

Além da paralização na produção, as escalas no terceiro maior porto do mundo, o porto de Yantian, distrito de Shenzhen, tiveram de ser canceladas nas últimas semanas. Embora o porto tenha permanecido oficialmente aberto durante o bloqueio, foi fechado para operações de carga, tanto para saída quanto para entrada, o que causou, após sua liberação, um grande congestionamento de navios.

Prova disso, é que a situação está sendo exaustivamente noticiada nas últimas semanas, bem como seus impactos atuais e prováveis consequências futuras:

CHINA COLOCA SEU “VALE DO SILÍCIO” EM LOCKDOWN, FECHA FÁBRICAS E AMEAÇA ECONOMIA GLOBAL⁷

CIDADE NA CHINA ENTRA EM QUARTO DIA DE LOCKDOWN POR CAUSA DO AVANÇO DA COVID-19⁸

⁷ Disponível em: <<https://1bilhao.com.br/acoes/china-coloca-seu-vale-do-silicio-em-lockdown-fecha-fabricas-e-ameaca-economia-global/>> Publicada em 14 de março de 2022.

⁸ Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10395036/>> Publicado em 16 de março de 2022.

CHINA BLOQUEIA CENTRO TECNOLÓGICO DE SHENZHEN COM AUMENTO DE CASOS DE COVID⁹






NOVO BLOQUEIO DE SHENZHEN ATINGIRÁ AS CADEIAS DE SUPRIMENTOS COM MAIS FORÇA DO QUE A INTERRUPÇÃO DE SUEZ¹⁰

CHINA VOLTA AO EPICENTRO DA COVID-19 E ECONOMIA MUNDIAL DEVE SOFRER NOVA CRISE¹¹

CONFINAMENTO DE SHENZHEN, O "VALE DO SILÍCIO CHINÊS", AMEAÇA A ECONOMIA E PREOCUPA MERCADOS¹²

Soma-se a isso, o tempo de transporte do produto até o órgão, o qual, partindo da cidade de Curitiba-PR, pode chegar a **22 dias úteis**, extrapolando o prazo estabelecido.

ORIGEM / DESTINO	CARGA
Curitiba - PR → São João do Jaguaribe - CE	8 vol. total 400 kg

	Entrega 12 dias úteis	R\$ 3.667,54
	Entrega 9 dias úteis	R\$ 9.574,29
	Entrega 22 dias úteis	R\$ 10.879,17
	Entrega 21 dias úteis	R\$ 12.808,28
	Entrega 11 dias úteis	R\$ 15.804,13

Diante de todo o exposto, partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores, compreendemos que o prazo para entrega dos objetos de

⁹ Disponível em <<https://www.bloomberglinea.com.br/2022/03/13/china-bloqueia-centro-tecnologico-de-shenzhen-com-aumento-de-casos-de-covid/>> Publicada em 13 de março de 2022.

¹⁰ Disponível em: <<https://globalfert.com.br/noticias/logistica/novo-bloqueio-de-shenzhen-atingira-as-cadeias-de-suprimentos-com-mais-forca-do-que-a-interrupcao-de-suez/>> Publicado em 14 de março de 2022.

¹¹ Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/03/15/pro/china-volta-ao-epicentro-do-coronavirus-e-casos-batem-recorde/>> Publicado em 15 de março de 2022.

¹² Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2022/03/confinamento-de-shenzhen-o-vale-do-silicio-chines-ameaca-a-economia-e-preocupa-mercados-cl0tk2sgf001y01iwlpw1b1c.html>> Publicado em 16 de março de 2022.

tecnologia, em especial no lote 12, item 1 – Lousa Digital, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

Está correto nosso entendimento?

Continuamente, considerando que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens causa demasiada restrição no certame, visto que empresas de com sede em locais mais distantes da cidade de São João do Jaguaribe, caso como esta que é sediada em Curitiba, podem considerar-se incapazes de cumprir o prazo e então optar por não participar, roga-se para que o órgão retifique o Edital e conceda que o prazo para entrega seja dilatado **para 30 (trinta) dias úteis**, em razão das dificuldades já expostas.

B. DAS DIMENSÕES EXATAS DO ITEM E EMBALAGEM

O descritivo técnico do item 1, do lote 12, menciona:

“TAMANHO TOTAL: 223 X 131 X 31 MM ÁREA ATIVA: 218 X 118 MM (97)”

EMBALAGEM: 2340 X 1310 X 100 MM PESO A EMBALAGEM: 26,3 KG.”

Ocorre que os tamanhos requeridos são demasiadamente específicos, visto que são descritos em centímetros, o que não se mostra ideal para este tipo de equipamento, tendo em vista que as bordas incluídas no tamanho total não sofrerão qualquer interação, acabando somente excluindo modelos perfeitamente funcionais de alguns fabricantes.

O que pretendemos demonstrar é que especificar medidas de maneira tão restrita quanto estas, não fará com que seja aferido o produto por sua utilização, que é o objeto do certame, mas sim que ocorra um enquadramento em tamanhos tão particulares que dificultam a ampla participação no pregão de maneira injustificada, uma vez que o equipamento pode ter variações no seu tamanho total, e ainda assim cumprir todas as suas funções, ainda, ser entregue em embalagem com tamanho diverso, mas corresponder as especificações técnicas e funcionalidades exigidas.

Principalmente, porque as medidas totais variam de acordo com design, método de fabricação e tecnologias utilizadas por cada fabricante, o que, até mesmo, é feito propositalmente para diferenciar cada marca no mercado. Além de que a forma de embalagem para envio é definida de forma similar, com autonomia da fabricante. Estabelecer o dimensionamento de tais fatores não enseja qualquer benefício ao órgão, mas qualifica o certame para um caráter de cerceamento de competitividade e isonomia.

Ora, existem licitantes que podem fornecer o produto com as especificações 100" e aspecto 16:9, mas que não cumprem as dimensões do equipamento ou da embalagem, bem como peso. Desarrazoada é tal especificação. Acaso estas não poderão participar da disputa?

Por fim, cabe destacar que a dimensão que realmente impacta na usabilidade do dispositivo, é seu tamanho em **polegadas de área útil**.

Isso porque a área útil, por outro lado, tem sua utilidade garantida desde que possua, no mínimo, o tamanho especificado, não havendo lesão ao órgão no caso de um produto com uma dimensão maior ser ofertado.

Diante do exposto, entendemos que os critérios de dimensão e peso instituídos para o item lousa digital poderão ser considerados como aproximados pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 100" polegadas de área ativa, na proporção 16:9. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)” 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

- A)** Que o órgão declare que o prazo para entrega dos objetos de tecnologia, em especial no lote 12, item 1 – Lousa Digital, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.
- B)** Ainda, roga-se para que o órgão retifique o Edital e conceda o prazo para entrega em 30 (trinta) dias úteis, em razão das dificuldades aqui elencadas.
- C)** Que o órgão declare que, para o item Lousa Digital, os critérios de dimensão e peso instituídos poderão ser considerados como aproximados, pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 100" polegadas de área ativa, na proporção 16:9.
- D)** Subsidiariamente, caso o órgão opine pela continuidade dos requisitos de dimensão e peso, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 27 de maio de 2022.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:079
71107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2022.05.27
10:57:02 -03'00'